

Resolução CME N° 019/2019

Orienta sobre direitos constitucionais de liberdade de expressão e de pensamento do professor no exercício da docência nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos seguintes artigos:

205. À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206, que preceitua que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...].

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

[...]

VI - gestão democrática do ensino [...], na forma da lei;

[...].

- a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

[...].

- a Resolução CME/CEF N° 001/2009, do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, que define:

Art. 10. Deverão ser consideradas as seguintes diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental:

I - no desenvolvimento de suas atividades curriculares, as instituições de ensino deverão nortear as suas ações pedagógicas considerando os seguintes aspectos:



- a) a construção de princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade, democracia, respeito ao bem comum e à diversidade sexual, étnico-racial, religiosa, política, dentre outras;
- b) o desenvolvimento de princípios referentes a direitos, deveres e cidadania, a razão crítica e à ordem democrática;
- c) os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 12. A proposta pedagógica das escolas de Ensino Fundamental deverá se fundamentar numa concepção de educação que objetive o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania, a compreensão do mundo do trabalho, do ambiente natural, social e cultural e para progressão nos estudos.

§ 1º Na elaboração da proposta pedagógica será assegurado à escola, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de manifestações socioculturais e de concepções pedagógicas, em consonância com a Lei Nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Art. 24, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

- a **Resolução CME/CEI Nº 002/2010**, do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, que estabelece:

Art. 8º As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais, ser baseadas nos seguintes princípios norteadores:

I – princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais.

Art. 11. As Propostas Pedagógicas devem explicitar formas de promover o respeito e a valorização da identidade pessoal dos adultos e das crianças, e orientar contra a discriminação relativa a gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo, deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, tipos de composição familiar ou outra.

RESOLVE:

Art. 1º Destacar que, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos os professores das instituições de ensino de educação básica têm liberdade para expressar seus pensamentos e conhecimentos, emitir saberes e compreensões, no âmbito das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

Art. 2º As unidades escolares deverão primar pelo que reza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, particularmente em seu Art. 206, incisos II e III, assegurando aos professores a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.





Art. 3º Reafirmar os princípios constitucionais norteadores do ensino, exarados na LDB nº 9.394/1996, no Art. 3º, incisos II, III e no IV, em que se enfatizam o respeito à liberdade e apreço à tolerância, indicando que o debate de ideias deverá ocorrer em clima de respeito aos pensamentos e opiniões divergentes.

Art. 4º Fica vedado no ambiente escolar:

I – o cerceamento de opiniões, ideias e manifestações inclusive mediante violência ou ameaças;

II – a realização de ações e manifestações que configurem a prática de intolerância e desrespeito aos direitos humanos dos estudantes, professores e funcionários;

III – qualquer pressão ou coação que represente a violação dos direitos de expressão e de pensamento assegurados pela Constituição Brasileira e pela Lei nº 9.394/1996;

IV – a qualquer integrante da comunidade escolar, seja professor, estudante ou servidor, filmar, fotografar ou gravar aulas ou qualquer outra manifestação de pensamento ou de expressão, para fins de violação de direitos e garantias constitucionais.

Art. 5º O professor, o estudante ou o servidor que se sentir desrespeitado ou agredido na manifestação do seu pensamento deverá procurar a administração superior da instituição, que tomará as devidas providências na defesa daquele que, comprovadamente, foi atingido.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Resolução aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2019.

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME

Maria Elza dos Santos Lima

Francisca Silésia Diniz Pereira de Siqueira

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

Francisca Lúcia Quitéria da Silva

Francisco José Rodrigues

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME, RESPONDENDO.

Veranice Franco Gomes

Veranice Franco Gomes

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

Raimundo Nonato Nogueira Lima

Raimundo Nonato Nogueira Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ED.UCAÇÃO DE FORTALEZA

